



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Setembro de 2010, foi prorrogada à favor da Capital Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1019L, válida até 6 de Julho de 2015, para metais básicos e metais preciosos, ouro, platina e minerais associados, no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 39' 00.00''	32° 57' 30.00''
2	15° 39' 00.00''	33° 05' 30.00''
3	15° 43' 30.00''	33° 05' 30.00''
4	15° 43' 30.00''	33° 03' 45.00''
5	15° 47' 15.00''	33° 03' 45.00''
6	15° 47' 15.00''	32° 55' 00.00''
7	15° 46' 00.00''	32° 55' 00.00''
8	15° 46' 00.00''	32° 57' 00.00''
9	15° 42' 00.00''	32° 57' 00.00''
10	15° 42' 00.00''	32° 57' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Setembro de 2010. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 16 de Setembro de 2010, foi atribuída à favor da Tazetta Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1593L, válida até 6 de Abril de 2012, para areias pesadas, no distrito de Pebane, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 19' 00.00''	37° 59' 45.00''
2	17° 19' 00.00''	38° 00' 45.00''
3	17° 18' 45.00''	38° 00' 45.00''

Vértices	Latitude	Longitude
4	17° 18' 45.00''	38° 02' 15.00''
5	17° 18' 15.00''	38° 02' 15.00''
6	17° 18' 15.00''	38° 03' 45.00''
7	17° 17' 45.00''	38° 03' 45.00''
8	17° 17' 45.00''	38° 05' 15.00''
9	17° 17' 15.00''	38° 05' 15.00''
10	17° 17' 15.00''	38° 06' 45.00''
11	17° 16' 45.00''	38° 06' 45.00''
12	17° 16' 45.00''	38° 07' 45.00''
13	17° 16' 15.00''	38° 07' 45.00''
14	17° 16' 15.00''	38° 09' 15.00''
15	17° 16' 00.00''	38° 09' 15.00''
16	17° 16' 00.00''	38° 10' 30.00''
17	17° 15' 45.00''	38° 10' 30.00''
18	17° 15' 45.00''	38° 11' 15.00''
19	17° 16' 45.00''	38° 11' 15.00''
20	17° 16' 45.00''	38° 10' 45.00''
21	17° 17' 00.00''	38° 10' 45.00''
22	17° 17' 00.00''	38° 10' 15.00''
23	17° 17' 30.00''	38° 10' 15.00''
24	17° 17' 30.00''	38° 09' 30.00''
25	17° 17' 45.00''	38° 09' 30.00''
26	17° 17' 45.00''	38° 08' 30.00''
27	17° 18' 00.00''	38° 08' 30.00''
28	17° 18' 00.00''	38° 07' 00.00''
29	17° 18' 15.00''	38° 07' 00.00''
30	17° 18' 15.00''	38° 06' 15.00''
31	17° 18' 30.00''	38° 06' 15.00''
32	17° 18' 30.00''	38° 05' 45.00''
33	17° 18' 45.00''	38° 05' 45.00''
34	17° 18' 45.00''	38° 05' 15.00''
35	17° 19' 15.00''	38° 05' 15.00''
36	17° 19' 15.00''	38° 04' 00.00''
37	17° 19' 30.00''	38° 04' 00.00''
38	17° 19' 30.00''	38° 03' 00.00''
39	17° 19' 45.00''	38° 03' 00.00''
40	17° 19' 45.00''	38° 02' 45.00''
41	17° 20' 00.00''	38° 02' 45.00''
42	17° 20' 00.00''	38° 01' 45.00''
43	17° 20' 15.00''	38° 01' 45.00''
44	17° 20' 15.00''	38° 01' 00.00''
45	17° 20' 30.00''	38° 01' 00.00''
46	17° 20' 30.00''	37° 59' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2010. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Paundeaguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100183617, uma sociedade denominada Paundeaguas, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* António Francisco Paunde, casado em regime de comunhão de bens com Maria da Glória Romeu, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110056776M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Julho de dois mil e nove;

*Segundo:* Amílcar Almeida Cardoso, casado em regime de comunhão de bens com Fidelia Ferreira Cardoso, natural de Guarda-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 8033347, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Coimbra, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e cinco.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Paundeaguas, Limitada, e tem a sua sede na Rua Mártires de Inhaminga, número trezentos e sessenta e nove, rés-do-chão, cidade da Matola.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da actividade de pesquisa, prospecção e perfuração de solos para a captação de água;
- Montagem, assistência e gestão de pequenos sistemas de abastecimento de água;
- Construção de tanques e cisternas para o abastecimento de água;
- Prestação de serviços, agenciamento e obtenção de recursos para o investimento, bem como a promoção, desenvolvimento e gestão de recursos de investimento;
- Comercialização de peças e sobressalentes de equipamento de perfuração de solos e captação de água, com importação e exportação.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer actividades distintas do seu objecto social e/ou conexas ou subsidiárias com o objecto principal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- Uma quota de trinta e cinco mil metcais, a que corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Francisco Paunde;
- Uma quota de quinze mil metcais, a que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Almeida Cardoso.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares ao capital social, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

Dois) A cessão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito reconhecido notoriamente que pode ser meramente particular salvo disposição diversa da lei.

Três) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, devendo um dos herdeiros do de cujos, previamente indicado pelo conselho de família representá-lo na sociedade, após deliberação da assembleia geral.

Quatro) É vedado a qualquer sócio dispor dos bens patrimoniais ou contas bancárias sem deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e fiscalização da sociedade)

A administração e a fiscalização da sociedade serão exercidas pelos sócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário que fica desde já nomeado sócio gerente com dispensa de prestar caução e pode,

inclusive por mandato, delegar poderes que achar convenientes a qualquer dos administradores.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo disposição imperativa em contrário.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão as disposições da legislação ao caso aplicável em Moçambique e que regula esta matéria.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gwala Gwala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro do corrente ano, exarada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador e com funções notariais, na sociedade em epígrafe, procedeu-se uma cessão total de quotas, saída, entrada de um novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Andries Stephanus Du Plessis cedeu na totalidade a sua quota no valor de quinze mil metcais a Stephanus Du Plessis, pelo valor nominal incluindo todos os direitos e obrigações e apartou-se da sociedade, consequentemente os artigos quarto e sétimo que rege a dita sociedade ficaram alterados para uma nova redacção seguinte:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil metcais para cada um dos sócios, Marinda Du Plessis e Stephanus Du Plessis, respectivamente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e à sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a sócia Marinda Du Plessis, com dispensa de caução, a sua assinatura obriga a sociedade para todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal confirmem um instrumento devidamente e com todos os poderes de competência.

Que, o não alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, doze de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Macaajojo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte nove de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cento trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e oito do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Yu-Chen Chao e Jethro George William Bezuidenhout, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Macaajojo, Limitada, e tem a sua sede na província de Nampula, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização do peixe, crustáceos, mariscos no geral com exportação;
- b) O processamento, conservação e industrialização de mariscos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yu-chen Chao;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jethro George William Bezuidenhout.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

### ARTIGO SEXTO

#### Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Yu-chen Chao, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio, por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano, para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

### ARTIGO NONO

#### Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e nove de Setembro de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

---

## CEL 7 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral do dia dezoito de Outubro de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e divisão e cessão de quota, onde o sócio Dula Sansum Abdul Magide dividiu a sua quota em duas, sendo uma de dezanove mil meticais, que reservou para si e outra de mil meticais que cedeu ao Nordine Sansun Abdul Magide, alterando-se por consequência a totalidade do pacto social, que reger-se-á do seguinte modo:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de CEL 7, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Prédio Emose, quinto andar, flat quinhentos e nove, cidade de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- c) Transporte;
- d) Hotelaria, turismo e eco-turismo;
- e) Comércio geral;
- f) Prestação de serviços em telecomunicações, venda de celulares, provedor de serviços das operadoras de telefonia móvel;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento, pertencente ao sócio Dula Sansum Abdul Magide;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nordine Sansum Abdul Magide.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário, que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O administrador pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO SEXTO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo, a administração da sociedade, organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos consagrados na lei e o único sócio será o liquidatário.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições legais sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## CTC- Consultoria, Telecomunicações e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo e Entidades Legais sob NUEL 100175495 uma sociedade denominada CTC- Consultoria, Telecomunicações e Construção Civil, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Muhipiti Investments, Limitada, representada pelo seu sócio gerente, Luís Filipe de Lucas Mhula, casado, com Elena Yezzheva Mhula em regime de comunhão de bens, natural de Xai-Xai, residente na Avenida Maguiguana, número setenta, primeiro andar, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990572Q, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo;

*Segundo:* Valter Carlos Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, número quatrocentos e oitentas e

nove Bairro Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110250311H, emitido no dia quatro de Junho de dois mil e nove, em Maputo;

*Terceiro:* Teofilo Nhamumbo, solteiro, maior, natural de Inhambane, residente na Rua da Paz número quinhentos e vinte quatro, Bairro Vinte Cinco de Junho B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110064575F, emitido no dia dezoito de Janeiro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de CTC – Consultoria, Telecomunicações e Construção Civil, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Mukumburi, quatrocentos e quarenta e três, podendo transferir -la, abrir e encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade tem seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de consultoria nos domínios abaixo mencionados.

- a) Consultoria e fiscalização nas áreas de telecomunicações, construção civil e obras públicas;
- b) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Desenho e execução de projectos de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a soma de três

quotas desiguais de duzentos mil meticais, cento e cinquenta mil meticais e cento e cinquenta mil meticais, pertencentes aos sócios, Luís Filipe de Lucas Mhula, Valter Carlos Tembe e Teófilo Nhantumbo, equivalentes a quarenta por cento, trinta por cento e trinta por cento para cada sócio, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

Com a deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá o capital social ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Suplementos**

Não existindo prestações suplementares do capital, poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por estes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

A sessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio, gozando este o direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Competências da administração**

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, constituído por Luís Filipe de Lucas Mhula, Valter Carlos Tembe e Teófilo Nhantumbo.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Cinco) O conselho de administração poderá eleger, dentre eles, um presidente ou, para a gestão corrente, indicando as suas competências, um administrador delegado ou designar um director-geral.

#### ARTIGO NONO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Herdeiros**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Falência e insolvência**

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou

adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dividendos**

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessário, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo único. A remuneração por acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Deliberações**

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis, poder-se-á recorrer à arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem..

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Casos omissos**

Em tudo que fica omissos, regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **J.V. Consultores Internacionais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração de objecto em que os sócios, aumentam a alínea viii) Actividade mineira e comercialização de produtos minerais do objecto da sociedade.

Que em consequência do aumento do objecto é alterado o número um do artigo segundo dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) Mantém-se;
- ii) Mantém-se;

- iii) Mantém-se;
- iv) Mantém-se;
- v) Mantém-se;
- vi) Mantém-se;
- vii) Mantém-se.
- viii) Actividade mineira e comercialização de produtos minerais.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Ecotech Serv, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas noventa e duas a folhas cem, do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ecotech Serv, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### Sede

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

##### ARTIGO QUARTO

###### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de limpeza de filtros e manutenção de máquinas, com importação e exportação dos seguintes produtos: óleos minerais, combustíveis, lubrificantes e semelhantes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as actividades de assistência técnica.

Três) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas as actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar Mimi Abdula;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cassimo Ali Emanuel Chongo Momed Jamal.

### ARTIGO SEXTO

#### Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo trezentos e noventa e quatro do Código Comercial, livro segundo, décimo primeiro.

### ARTIGO OITAVO

#### Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito é de vinte um dias a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

### ARTIGO NONO

#### Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da Assembleia Geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

### CAPÍTULO II

#### Das obrigações

##### ARTIGO DECIMO

###### Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar

sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a Lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Tres) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

#### SECÇÃO II

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Gerência

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo

e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente seja estranho a sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Responsabilidade dos gerentes

Um) os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social, contas e resultados

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, oito de Julho de dois mil e dez. — A Técnica, *Ilegível*.

## Ojas Energy, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171651 uma sociedade denominada Ojas Energy, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Harsha Varrdhan Shanmugan, solteiro maior, natural da Índia de nacionalidade indiana com o Passaporte n.º G8922495, emitido aos doze de Agosto de dois mil e oito e valido até onze de Agosto de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Ojas Energy, Sociedade Unipessoal Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prospecção, extracção e

exploração, comercialização de recursos minerais, minerais e metais preciosos e semi preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação e exportação de equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades tais como: comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades..

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento e pertencente ao único sócio Harsha Varrdhan Shanmugam.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

##### ARTIGO NONO

#### (Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e dez. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### Feliz Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100176742 uma sociedade denominada Feliz Serviços Sociedade Unipessoal Limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Felecidade Manduana Domingos Guacha, maior, solteira, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, casa número cinquenta e cinco, Rua Valentim Site, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100293179Q, emitido aos cinco de Julho de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Feliz Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Feliz Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, sita na cidade Maputo, número vinte e cinco, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na cidade de Maputo, número vinte e cinco, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura ou encerramento de agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A prestação de serviços de:

- i) Limpeza de escritórios, armazéns, edifícios, pátios;
- ii) Lavagem de equipamentos e uni-formes;
- iii) Secretariado de reuniões;
- iv) Protocolo turístico.

b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de:

- i) Consumíveis para limpeza, lavagem de escritórios; e produtos de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais encontrando-se realizado em cinquenta por cento no momento da constituição da sociedade e o remanescente a ser realizado dentro de noventa dias após a constituição, constituindo uma quota única detida pela senhora Felecidade Manduana

Domingos Guacha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante prestações efectuadas pelos sócios em numerário ou bens, de acordo com os novos investimentos efectuados pela sócia ou através de incorporação de reservas, desde que aprovado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Das prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá celebrar com a sociedade os contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administradora única.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são da competência deliberativa da assembleia geral são tomadas pelo sócio único sendo por ele assinadas e lavradas em livro próprio.

Dois) São atribuições de exclusiva competência da assembleia geral as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração de estatutos da sociedade;
- b) Realização de suplementos;
- c) Nomeação e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão das competências fixadas do administrador único;
- f) Qualquer contrato ou transacção significativa que possa afectar a actividade normal da sociedade; e
- g) Constituição de ónus (garantias ou de natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A administradora única compete exercer as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação

de director executivo.

Três) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos estritos termos do respectivo mandato.

Quatro) À data da constituição da sociedade é designada administradora única a sócia única a senhora Felecidade Manduana Domingos Guacha, permanecendo enquanto não forem delegados os poderes de gestão e representação nos termos supra consagrados.

Cinco) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

#### (Atribuições e competências)

Um) São atribuições e competências específicas da administradora única as seguintes matéria:

- a) Plano estratégico de actividades de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Salvo estipulação em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da administradora única;
- b) Do director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios; e

c) Outros conforme for decidido.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em tudo quanto omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Alpim Moz Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede, divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde os sócios Gonçalo Nuno Lopes de Castro Pimenta de Castro, Ricardo Daniel Martins da Costa, José Fernando da Silva Ferreira, cederam a totalidade da sua quota a favor de Carlos Alfredo Costa Oliveira de Almeida e António Alberto Cerqueira da Silva, dividiu a sua quota, sendo uma de dois mil meticais que cedeu ao Eduardo João Oliveira e Silva. Que, ainda pela mesma escritura mudaram a sede, e alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro e terceiro do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Alpim Moz Group, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, portão número quatro, em Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Costa Oliveira de Almeida;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo João Oliveira e Silva.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Rio Investment Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o Número Único 100087154 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Rio Investment, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rio Investment, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida de Liberdade, na cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro e observando os condicionamentos da lei.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo consultoria na área de agricultura, projectos de hotelaria, computadores, importação e exportação, transporte marítimo, rodoviário, construção civil, oficinas, restaurantes, acomodações e acampamentos, ferragem, construção de casas pré-fabricadas e estruturas de ferro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objectivo principal ou outros desde que devidamente esteja autorizada.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Jeremy Baker.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme está previsto na lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de qualquer ónus ou encargo sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação mediante parecer prévio.

Dois) O sócio terá direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quotas for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

### ARTIGO OITAVO

#### (Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

### ARTIGO NONO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Jeremy Baker, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Disposições finais)

Em tudo, o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

---

## Empresa Moçambicana de Logística Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho do ano dois mil e dez, lavrada de folhas onze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço um da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Empresa Moçambicana de Logística Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Álvaro de Jesus Antunes, casado, natural de Chimoio-Manica, portador do Passaporte número AA um zero zero zero seis cinco, emitido em dezasseis de Junho de dois mil, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Empresa Moçambicana de Logística Sociedade Unipessoal, Limitada, constituiu-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no desvio para a Praia de Fernão Veloso, Bairro Matapwe-Nacala, junto ao depósito da CDM, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Tês) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de todo o tipo de produtos e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, para o sócio único Álvaro de Jesus Antunes.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Por deliberação do sócio, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre o sócio ou a que for a entrar com alteração do tipo societário não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação do sócio tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que o for o mais baixo, ou em caso de desacordo do/s sócio/s havendo-o,

em relação ao valor da quota, o/s sócio/s aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação qualquer ligação com a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade****(Órgãos sociais)**

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Álvaro de Jesus Antunes, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura do mesmo para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

## ARTIGO NONO

**(Votação)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta mil meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se ainda pela:

- Assinatura do director-geral ou do administrador nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo administrador ou director-geral;
- A administração pode conferir poderes a um advogado ou mandatário com poderes especiais.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Os actos sociais serão os civis e o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial ou lei vigente e aplicável em Moçambique.

Dois) Qualquer disposição inadequada ao presente tipo societário só é aplicada com deliberação ou quando haver transformação ou alteração do pacto com entrada de novo sócio.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, oito de Julho de dois mil e dez. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Somobile, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Somobile, Sociedade Anónima, com sede na cidade de Maputo, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, objectivo e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Somobile, SA e durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil seiscentos e noventa, nesta cidade do Maputo.

Dois) O conselho de administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de valor acrescentado em telecomunicações e informática;
- b) Aquisição e venda de equipamento e infra estruturas em telecomunicações;
- c) Aquisição, gestão de participações em sociedades;
- d) Gestão de participações por contrato de quaisquer sociedades comerciais e industriais;

e) Realização de quaisquer outras actividades, consentâneas com o objectivo principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de actividade comercial ou industrial, subscrever ou adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objectivo social, e em sociedades regulares por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte e cinco mil meticais, representado por vinte e cinco acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) Poderá o conselho de administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes.

Três) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, têm preferência os accionistas fundadores da sociedade, nas proporções que já possuem.

Quatro) Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição de cada accionista.

Cinco) O exercício do direito de preferência deverá ser feito num prazo máximo de quinze dias, contado a partir da data de efectivação.

##### ARTIGO QUINTO

#### Acções

Um) As acções são nominativas e/ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, vinte e cinquenta acções.

##### ARTIGO SEXTO

#### Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

##### ARTIGO NONO

#### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Competência da assembleia geral

Único. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Conselho de administração

Um) O conselho de administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer

actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo conselho de administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competência do conselho de administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

#### CAPÍTULO IV

##### Da apreciação anual da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

### Consultores em Engenharia e Meio Ambiente, Limitada (COSEMA, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100177889 uma sociedade denominada Consultores em Engenharia e Meio Ambiente, Limitada (COSEMA, Limitada).

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Augusto Pota Chapata Pacamutondo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110303244M, emitido no dia vinte e sete de Maio dois mil e nove, em Maputo;

*Segundo:* Chico Pascoal Afonso, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Fomento – Sial, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069323S, emitido no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

*Terceiro:* Juan Eduardo Carrilho Venegas, casado, em comunhão parcial de bens, de nacionalidade sul-africana, residente em Vanderbyl Park, Johannesburg, na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 467127508, emitido pelo Department of Home Affairs, no dia seis de Dezembro de dois mil e seis, e válido até cinco de Dezembro de dois mil e dezasseis;

*Quarto:* Ruben Walter Sosa, casado, em comunhão parcial de bens, de nacionalidade argentina, residente em Hen Lew on Klip, Johannesburg, na República da África do Sul, portador do Passaporte n.º 16068714, emitido pela Secção Consular da Embaixada da Argentina, na República da África do Sul, no dia doze de Fevereiro de dois mil e dez, e válido até cinco de Dezembro de dois mil e vinte.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Consultores em Engenharia e Meio Ambiente, Limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou no exterior.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, salvo decisão em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem como objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- Formação, treinamento e consultoria em engenharia e meio ambiente;
- Realização de palestras, seminários e conferências em engenharia e meio ambiente;
- Prestação de serviços de recrutamento, selecção e contratação de recursos humanos para as áreas de engenharia e meio ambiente;
- Prestação de serviços a terceiros em matérias projectos e engenharia industrial e construção civil;
- Outras actividades afins dentro e fora do país.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro no valor de cem mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chico Pascol Afonso;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Pota Pacamutondo;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Juan Eduardo Carrilho Venegas;
- Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruben Walter Sosa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá adquirir participações sociais de que for titular.

Dois) A sociedade poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Aumento do capital

Um) O capital poderá ser aumentado por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todas ou parte dos lucros, reservas ou por outra forma legal e em conformidades previstas na lei de sociedades por quotas.

Dois) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um máximo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte, interdição e inabilitação

Um) No caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do sócio interdito ou inabilitado.

Dois) Enquanto a quota se mantiver indivisa os herdeiros ou representantes nomearão de entre si, um que a todos represente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de e-mail, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade será exercida por um a dois eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do

objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante assinatura de um dos gerentes nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Exercício económico

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Aplicação dos resultados

Um) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Peroz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e dez, exarada a folhas noventa e quatro a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Peroz, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no parque industrial de Belulwane, Matola-Rio, número cento e trinta e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prospecção, exploração e pesquisa de recursos minerais, como ouro, tantalite, quartzo, berilo e diamantes;
- b) A extracção, transformação, processamento e comercialização de produtos minerais no país e no estrangeiro;
- c) Serviços de construção na indústria mineira e mineral;
- d) Importação, instalação, comercialização e transporte de aço estrutural e equipamento mecânico;
- e) Toda a actividade relacionada com a indústria mineira e mineral.

Dois) Para a realização do objecto social, a sociedade pode comprar, construir instalações, importar equipamento e acessórios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

### Do capital

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Andre Dawid Potgieter, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Benjamim Francisco Uachave, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO NONO

##### Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pomenorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Director executivo

A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo o senhor Andre Dawid Potgieter.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura singular do director executivo, perante qualquer instituição, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Albertina Nataniel Macia Maluleque*.

## Avimel Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro do ano dois mil e dez, lavrada a folhas cento e uma a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversa número duzentos e sessenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Abel Luís Braga Moreira e Ricardo Fernandes Carneiro Braga Moreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Avimel Serviços, Limitada, tem a sua sede na Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços nas diversas áreas desde que, para tal obtenha o competente alvará;

b) A sociedade poderá participar, sem limites no capital social de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresa nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral;

c) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades;

d) A consultoria, a gestão de projectos, a representação de entidades, firmas e empresas nacionais e estrangeiras, a representação de marcas diversas, equipamentos industriais e seus fabricantes, a importação e exportação de diversos bens e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada em reunião de assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Abel Luís Braga Moreira;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Ricardo Fernandes Carneiro Braga Moreira.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo

exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização;
- c) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Nove) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

## ARTIGONONO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, que serão nomeados em reunião de assembleia geral.

Dois) Os gerentes estão dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos gerentes e conforme for deliberado em reunião de assembleia geral;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGODÉCIMO

**Balço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada com os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aprovadas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

## ARTIGOQUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de trinta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Nilse Manuel Hermínio Novela, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Joyce Claudes, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGOQUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

## ARTIGOSEXTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGOSÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

## ARTIGOOITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) A convocatória deverá incluir, pelo menos:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Data e hora da realização;
- c) A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem dez por cento do capital social o exigirem por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocação, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocação, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocação.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do valor respectivo.

Oito) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

Nove) Compete à assembleia geral designar os auditores da sociedade.

## ARTIGONONO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A sociedade será gerida por um ou mais gerentes, que serão indicados em reunião de assembleia geral extraordinária.

Dois) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos gerentes e conforme for deliberado em reunião de assembleia geral extraordinária;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGODÉCIMO

**Balço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aprovadas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Afro American Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100179865, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afro American Moçambique, Limitada.

É constituído o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeira:* Chandra Sekhara Reddy Byreddy casado em regime de comunhão de bens, com Indukuru Sailasree, natural de Srisailam de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º F1356003, de dois de Novembro de dois mil e quatro, emitido pelos Serviços de Migração de Hyderabad, Índia;

*Segundo:* Hari Prasad Reddy Reddem casado em regime de comunhão de bens com Reddem

Thulasi, natural de Kadiri, de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º H2914747, de dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pelos Serviços de Migração de Hyderabad, Índia.

*Terceiro:* Arvind Kumar Dixit casado em regime de comunhão de bens com Suman Lata Dixit, natural de Morena, de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º Z1492634, de dezanove de Dezembro de dois mil e cinco, emitido pelos Serviços de Migração de Lusaka, Zâmbia.

*Quarto:* Venkata Krishna Reddy Byreddy casado em regime de comunhão de bens com Avula Radha Devi, natural de Cuddapah de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º F0894659, de vinte e oito de Setembro de dois mil quatro, emitido pelos Serviços de Migração de Hyderabad, Índia.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afro American Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida Amílcar Cabral, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outro tipo de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a instalação de uma fábrica para a produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e sua Comercialização bem como Importação e Exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares conexas directas ou indirectamente com o objecto principal ou outros desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondendo à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma quota pertencente a Chandra Sekhara Reddy Byreddy, no valor de trinta e cinco mil metcais, equivalente a trinta e

cinco por cento do capital social; e outra quota pertencente a Hari Prasad Reddy Reddem, no valor de trinta mil metcais, equivalente a trinta por cento do capital social; outra quota pertencente a Arvind Kumar Dixit, no valor de Vinte mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social; e outra quota pertencente a Venkata Krishna Reddy Byreddy, no valor de quinze mil metcais, equivalente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através da admissão de mais sócios, por capitalização de lucros não distribuídos ou reservas conforme previsto na lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionando ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro, e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para os representar na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia será convocada pelo presidente da mesa a escolher de entre os sócios, por carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGONONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Chandra Sekhara Reddy Byreddy, Hari Prasad Reddy Reddem, Arvind Kumar Dixit, Venkata Krishna Reddy Byreddy, que desde já ficam nomeados Administradores com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura de dois dos sócios.

Três) Durante a sua ausência ou impedimento, os administradores poderão delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGODECIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exercam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

## ARTIGODECIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGODECIMO SEGUNDO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGODECIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de letígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso e competente o foro do Tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Esta conforme.

Conservatória do Registo de Entidades legais de Tete, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — A Conservadora, *Brigitte Nalia Mesquita Vasconcelos*.

**Escola de Condução Nacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e duas a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Samuel Raúl Cossa e Artur Manuel Paiva Mahumana uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Nacional, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Patrice Lumumba, Rua N, talhão oitenta e quatro, casa número trinta e quatro, quarteirão dezassete, célula C, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Abertura de escolas de condução para a formação de condutores de veículos automóveis e motos;
- b) Treinamento e reciclagem de motoristas de veículos ligeiros, pesados e motos.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alienar participações, designadamente, noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a

constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital do social, pertencente ao sócio Samuel Raúl Cossa;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital do social, pertencente ao sócio Artur Manuel Paiva Mahumana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e as sócias não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

## ARTIGONONO

**(Assembleias gerais)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de

antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio, impedido de comparecer à reunião da assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um administrador Artur Manuel Paiva Mahumana designado pela assembleia geral.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária

a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles são liquidatários.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### **(Legislação aplicável)**

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louwada Nuvunga Chicombe*.